



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

|                                                                                                                                                                           |                             |                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------|
| <b>INTERESSADA:</b> Jucileide Rodrigues dos Santos                                                                                                                        |                             |                                |
| <b>EMENTA:</b> Reconhece como equivalentes aos estudos brasileiros os feitos por Daniele Gonçalves Portela na escola estrangeira e declara como concluído o ensino médio. |                             |                                |
| <b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira                                                                                                                                |                             |                                |
| <b>SPU Nº</b> 04135969-0                                                                                                                                                  | <b>PARECER Nº</b> 0436/2004 | <b>APROVADO EM:</b> 07.06.2004 |

### **I – RELATÓRIO**

Jucileide Rodrigues dos Santos recorre a este Conselho no processo protocolado sob o Nº 04135969-0, solicitando a equivalência dos estudos feitos por Daniele Gonçalves Portela no período de 15 de setembro a 09 de dezembro de 2003 na Europa International School, na cidade de Sevilha, na Espanha.

Incorpora ao processo o histórico escolar e a autenticação do Consulado Brasileiro em Madri, traduzidos por Tradutor Juramentado, bem como a transferência da Escola Brasileira Colégio Odilon Braveza onde estudou a 1ª, 2ª e o 1º semestre da 3ª série do ensino médio.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação da requerente tem apoio legal no cumprimento das normas curriculares gerais, definidas por este Conselho na Resolução Nº 364/2000, com base no Art. 23 § 1º da Lei Nº 9.394/1996.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Pelo reconhecimento da equivalência dos estudos feitos pela aluna em Sevilha e, conseqüentemente, pela conclusão do ensino médio.

### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

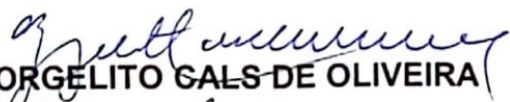
Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.



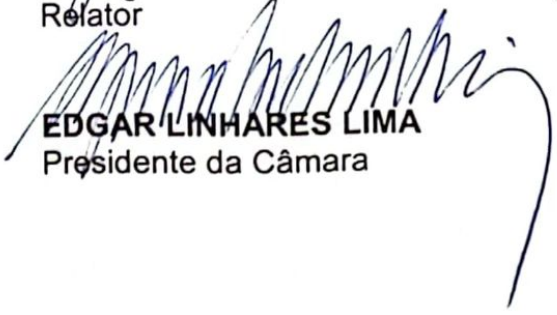
**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer Nº 0436/2004

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 07 de junho de 2004.

  
**JORGELITO GALS DE OLIVEIRA**

Relator

  
**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente da Câmara

PARECER Nº 0436/2004

SPU Nº 04135969-0

APROVADO EM: 07.06.2004

  
**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC